

**Alocação do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo de Portugal
Conselheiro Manuel Fernando dos Santos Serra
na Assinatura do Protocolo de Cooperação
Supremo Tribunal Administrativo de Portugal – Tribunal Administrativo de Moçambique
Maputo, 12 de Novembro de 2008**

Nesta tarde dum singular esplendor africano, é para mim uma enorme honra, e uma maior alegria, associar-me a Sua Excelência o Presidente do Tribunal Administrativo de Moçambique, meu Caro Colega e Amigo, Venerando Juiz Conselheiro António Luís Pale, na assinatura dum protocolo de cooperação histórico.

Um protocolo que, no simbolismo deste gesto de aposição de nomes, que a vossa generosa presença testemunha, une em cúpula as jurisdições administrativa e fiscal de dois países irmãos, que se estimam e se respeitam, na certeza de serem valores comungados a LIBERDADE, o DIREITO e a JUSTIÇA.

Nesses momentos fundadores, nesses momentos de utopia benfazeja que as Constituições assinalam, numa melodia esperançada brotando do geométrico do articulado, vemos repetidamente RENASCER, qual *fénix* saída das cinzas, ou grito clamado da terra ensanguentada, o espírito MAGNÂNIMO dum POVO.

Dum POVO que diz “Não, basta!”.

Dum POVO que se faz SENHOR da sua própria VOZ, e toma em mãos o seu DESTINO.

Um destino de PAZ.

Um destino de DEMOCRACIA.

Um destino investido dum sentido profundo de RECONCILIAÇÃO, ENTREAJUDA e SOLIDARIEDADE entre os muitos povos de que se faz UM POVO.

Como suplemento de ALMA, e princípio de ESPERANÇA, o texto constitucional moçambicano de 1990 abre num preâmbulo que anuncia, desassombadamente, ser chegado o MOMENTO da realização dos anseios seculares dum POVO, que, sem deixar de celebrar a sua esplêndida diversidade, se QUER fazer CORPO unificado, em torno de ideais de LIBERDADE, JUSTIÇA e PROGRESSO, orientados à LIBERTAÇÃO da TERRA e, acima dela, do HOMEM, que a vivifica.

Título a título, capítulo a capítulo, artigo a artigo, a Constituição moçambicana soube erguer das cinzas da guerra o edifício dum Estado de Direito Democrático, alicerçado nos valores básicos da liberdade, da separação e interdependência dos poderes, do pluralismo social e político, da competição político-partidária democrática, da participação dos cidadãos na vida pública e da solidariedade económico-social que dos homens fazem cidadãos ou fazedores da *res publica*.

Um edifício que encontra no seu SISTEMA DE TRIBUNAIS e, muito em particular, NESTE mesmo Tribunal Administrativo, uma das suas TRAVES-MESTRAS.

Cabendo-lhe, por mandato constitucional, o controlo da legalidade dos actos administrativos e da aplicação das normas regulamentares emitidas pela Administração Pública, bem como a fiscalização da legalidade das despesas públicas e a respectiva efectivação da responsabilidade por infracção financeira, o Tribunal Administrativo moçambicano é de há anos a esta parte um AGENTE insubstituível no EQUILÍBRIO de poderes, no CONTROLO da administração e na TUTELA dos direitos e interesses legalmente protegidos, que dos cidadãos moçambicanos fazem cidadãos com “C” maiúsculo.

É que, como bem entendeu o legislador constitucional deste país de terra vermelha, cor de vida e paixão, para que o Estado se ancore na dignidade da pessoa humana – como o moçambicano o faz – tem de prevalecer entre os portadores do poder público e o cidadão uma ligação assente em relações jurídicas densamente entretecidas de DIREITOS e DEVERES mútuos, de DIREITOS e DEVERES reciprocados.

Relações em cujo âmbito o cidadão não é mais mero OBJECTO PASSIVO de PODER, mas, OUTROSSIM, TITULAR de posições jurídicas ACTIVAS – isto é, de direitos e interesses passíveis de constituir objecto duma verdadeira TUTELA JURISDICIONAL, a obter junto de tribunais administrativos e fiscais actuando em condições de plena INDEPENDÊNCIA, a coberto de ordens, instruções ou influências, porventura mais subliminares, doutras autoridades ou poderes *fáticos*.

Os desafios com que Moçambique e o seu sistema de Justiça Administrativa HOJE se defrontam são decerto muito DIFERENTES daqueles a que tinha de fazer face há 18 anos, quando a sua Constituição foi adoptada e estabeleceu o âmbito de competência deste Tribunal Administrativo.

Mas as SEMENTES da Justiça Administrativa moçambicana, uma JUSTIÇA que não é apenas da ADMINISTRAÇÃO, mas TAMBÉM do mais comum dos CIDADÃOS, já lá estão claramente LANÇADAS, sendo agora apenas preciso – como acontece, aliás, um pouco por todo o mundo, Portugal incluído – ADAPTÁ-LAS à crescente DIVERSIDADE, à crescente COMPLEXIDADE dos INTERESSES subjacentes às decisões judiciais que os nossos tribunais são diariamente chamados a emitir em matéria administrativa e fiscal.

Decisões em que, do funcionalismo público aos contratos públicos, dos contratos públicos à segurança social, do ordenamento do território ao urbanismo, do urbanismo ao ambiente, se JOGA hoje já muito do FUTURO dos nossos povos e da própria Humanidade.

É na preparação desse mesmo FUTURO:

- dum FUTURO com SONHO e com PROJECTO;
- dum FUTURO que transforma DESAFIOS em OPORTUNIDADES;

É na preparação conscienciosa desse FUTURO, dizia, que aqui nos COMPROMETEMOS, ao celebrarmos um protocolo que vem dar SOLIDEZ institucional à COOPERAÇÃO técnica, científica e cultural, nas áreas da jurisprudência administrativa e tributária, entre os nossos dois TRIBUNAIS, entre os MAGISTRADOS, PRESENTES e VINDOUROS, que neles, em NOME e no RESPEITO pelos nossos respectivos POVOS, administram JUSTIÇA.

A actividade JURISPRUDENCIAL dos tribunais é felizmente definida por um célebre filósofo do Direito norte-americano como um GRANDE LIVRO, solidariamente escrito por vários CO-AUTORES, que se REVESAM, de TRIBUNAL em tribunal, de GERAÇÃO em geração de juízes, no assento da Justiça.

Ao potenciarmos, através deste protocolo, o conhecimento mútuo da jurisprudência dos nossos Tribunais, bem como das legislações que a enformam, estamos a ampliar exponencialmente esse LIVRO MAIOR da Justiça Administrativa LUSÓFONA – ou talvez, melhor seja dizer, da Justiça Administrativa LUSÓFILA, que importa começar a escrever no espaço pluricontinental dos países de língua oficial portuguesa.

Mais do que a HISTÓRIA, mais ainda do que essa LÍNGUA COMUM, que em Moçambique se mistura com a grande família de línguas bantu, são os AFECTOS – é esse genuíno BEM-QUERER cimentado entre os nossos povos que é preciso agilizar, em gestos institucionais concretos, como este protocolo.

Um protocolo que gostaria de ver, ainda na minha presidência, estendido a outros países, para que as várias PARTES do espaço lusófono se comecem a concertar, também judicialmente, num TODO, que é mais FORTE do que a soma das partes.

Como diria Craveirinha,

as palavras mesmo estranhas
se têm música verdadeira
só precisam de quem as toque
ao mesmo ritmo para serem
todas irmãs

Toquemo-las, pois, nós também, sincronizadamente, para que a nossa comungada herança jurídico-judicial seja PALAVRA VIVA, distribuindo a cada um o que é seu nos vários tribunais administrativos e tributários que se espraiam de Braga até esta magnífica cidade de Maputo.

Obrigado pela vossa atenção.